



**Aviso Nº 04/93
DE 13 DE ABRIL**

Considerando que o Programa de Emergência do Governo pressupõem, o estabelecimento de um novo regime cambial compatível com a situação objectiva que o País atravessa;

Ao abrigo do artigo 42 alínea e) e artigo 6º da Lei Orgânica do Banco Nacional de Angola,

DETERMINO:

Artigo 1- A taxa de câmbio a ser utilizada em todas as operações internas com o exterior é fixada em USD 1,00/NKZ 4.000.00 (Um Dólar dos Estados Unidos da América equivalente a Quatro Mil Novos Kwanzas).

Artigo 2- É revogada toda a legislação que contrarie o presente Aviso nomeadamente:

a) O Aviso na 2/93 de 25 de Janeiro de 1993 e o respectivo Instrutivo regulamentar 1/93 de 25 de Janeiro de 1993.

Artigo 3- O presente Aviso entra em vigor às Zero Horas do dia 14 de Abril de 1993.

PUBLIQUE-SE

Luanda aos 13 de Abril de 1993

O Governador

Generoso Hermenegildo G.de Almeida